

MENSAGEM Nº 052/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que institui bônus mensal aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Educador Infantil e Monitor de Creche, efetivos e em exercício junto à Secretaria Municipal de Educação

A presente proposição busca reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos profissionais que atuam diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, responsáveis pelo cuidado, atenção, desenvolvimento e formação pedagógica das crianças em idade inicial.

A rotina desses profissionais exige dedicação integral, sensibilidade e responsabilidade, tendo em vista que o atendimento às crianças na faixa etária de 18 a 36 meses demanda acompanhamento contínuo, além da execução de atividades pedagógicas e de formação humana. Assim, o bônus mensal de caráter temporário objetiva oferecer compensação financeira pelo esforço adicional despendido, bem como incentivar a permanência e o engajamento desses servidores na rede municipal de ensino.

Com essa medida, a Administração reafirma seu compromisso com a qualidade da educação infantil, reconhecendo o papel essencial dos educadores e monitores para o futuro da comunidade. Trata-se de um investimento direto na valorização profissional e, por consequência, na melhoria do atendimento prestado às nossas crianças e famílias.

Na certeza da compreensão de sua importância, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e elevada consideração.

Paço Municipal 3 de maio, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO

Prefeito

PROJETO DE LEI - COMPLEMENTAR

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI BÔNUS PARA OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE EDUCADOR INFANTIL E MONITOR DE CRECHE ATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituído, temporariamente, bônus mensal a ser concedido aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos de Educador Infantil e Monitor de Creche da Secretaria Municipal de Educação - SME, para a realização de serviços complementares de apoio e assistência desempenhados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs.

Art. 2º O bônus previsto nesta Lei Complementar será no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será concedido mensalmente, mediante atendimento dos requisitos dispostos nesta Lei Complementar, e somente aos servidores efetivos e que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se efetivo exercício o que previsto no inciso V do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 241/2022, e artigo 105 e 106 da Lei Complementar Municipal nº 239/2022.

Art. 3º A percepção do bônus mensal instituído por esta Lei Complementar, está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Lotação e atuação direta e contínua do servidor nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;

II - Carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;

III - Efetivo exercício das atribuições dos cargos de Educador Infantil e Monitor de Creche, com contato direto com crianças na faixa etária de 18 a 36 meses;

IV - Execução de atividades pedagógicas, de cuidado, atenção e desenvolvimento infantil conforme plano pedagógico institucional;

V - Participação em ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

VI - O bônus não poderá ser acumulado com outras gratificações de idêntica natureza.

Art. 4º O bônus instituído por esta Lei Complementar não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, e sobre ele não incide vantagem alguma a que faça jus o servidor da Secretaria Municipal de Educação, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Paço Municipal 3 de Maio, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO